

Senhores Deputados.—A vossa comissão de correios e telégrafos e indústrias eléctricas, a quem foi presente o projecto n.º 143-A para vos apresentar um parecer consciencioso e metódico, divide a apreciação do projecto em duas partes:

- 1.ª A quilometragem ou alcance dos postos;
- 2.ª O contracto para o fornecimento dos postos independentemente do seu alcance.

1.ª parte—A quilometragem

Estabelece o projecto n.º 143-A os seguintes locais e alcances dos postos:

Lisboa, 1:600 quilómetros; Açores, 1:600 quilómetros; Madeira, 2:500 quilómetros; Cabo Verde, 2:500 quilómetros; Pôrto, 500 quilómetros.

Fixa o contracto também o local onde deve ser estabelecido o pôsto em Lisboa.

A tábua anexa A mostra-vos o cálculo das distâncias entre os diversos pontos, cálculo chamado de distâncias por círculo máximo que é o que convém para o caso em estudo e o único que afirma com garantia essas distâncias, baseando nestas as nossas deduções.

O estudo da quilometragem ou alcance dos postos ainda o dividimos em duas partes:

- 1.ª Encarando o lado comercial do projecto;
- 2.ª Encarando o seu lado militar.

É absolutamente impossível deixar de estudar o problema sob estes dois aspectos, porque o estabelecimento da rede rádio-telegráfica nos portos do Atlântico tem uma importância militar tam capital como a posição dos próprios portos.

Qualquer ilha do arquipélago de Cabo Verde e do dos Açores, que sejam escolhidas pela estação técnica para pontos a fortificar como simples pontos de apoio, carecem de ser dotadas com os postos de telegrafia sem fios que as liguem por uma certa forma, dada a facilidade relativa com que se rocega um cabo submarino, se traz à superfície e se corta.

Não está o Estado em condições monetárias que lhe permitam montar, nos mesmos postos, duas redes de telegrafia sem fios, e se o fizesse seria caso único, pois que, uma simples transformação da rede comercial, adaptam esta à rede militar.

O lado comercial dum projecto de rede de telegrafia sem fios tem de ser subordinado à navegação principalmente, e muito especialmente no nosso caso.

O pôrto de Lisboa deve subordinar-se não só às questões gerais da navegação, mas também às exigências dum *terminus* de rede.

A navegação que toca em Lisboa ou passa ao alcance de comunicar com o seu pôsto podemos dizer que é toda a navegação que do norte da Europa se dirige para o sul do Equador, mar Mediterrâneo e norte de Africa.

Por outro lado, toda a navegação para o Brasil e Argentina, Guiné, Gabão, Congo, Africa portuguesa, alemã e inglesa do SW. passam ou tocam em Cabo Verde.

Daqui deduzimos que há a maior vantagem em ligar directamente Lisboa a Cabo Verde por meio da telegrafia sem fios porque, se bem que os navios sómente transmitam para os postos a um relativamente reduzido número de quilómetros, os navios estão permanentemente debaixo

da acção dos postos recebendo os despachos que da terra mandem para o mar.

Mas ainda mais nos impede para a ligação directa dos dois pontos considerados, o facto de qualquer navio passando ao alcance do seu pôsto, de Lisboa ou de Cabo Verde, fazer por meio dum dêles uma comunicação importante, sem recorrer ao cabo submarino, para o outro pôsto.

Ora os 2:500 quilómetros com que o projecto dota o pôsto de Cabo Verde não satisfazem a êste *desideratum*, e muito menos os 1:600 quilómetros do pôsto de Lisboa, visto que a distância a vencer é de 2:872 quilómetros.

Por outro lado, sendo Cabo Verde o entrepôsto da navegação para o Brasil, necessário é que ligue directamente com esta região, provocando o seu alcance o desenvolvimento dos postos já estabelecidos em Manaus e Villegaignon, assegurando assim as comunicações com o Rio de Janeiro ou o estabelecimento dum pôsto no cabo S. Roque.

Ora a distância mínima de Cabo Verde ao Brasil é a que se mede entre êste arquipélago e a ponta mais a leste da costa brasileira e que é o cabo S. Roque, e que monta a 2:700 quilómetros.

Ainda mesmo por êste lado a quilometragem estabelecida pelo projecto não satisfaz.

Mas a vossa comissão não pode deixar de vos apresentar ainda uma razão das mais valiosas para criticar o alcance proposto no projecto e propôr o seu aumento.

Tem a vossa comissão entre mãos um outro projecto relativo ao estabelecimento duma rede de telegrafia sem fios nas nossas colónias.

Necessário é, portanto, submeter êste primeiro projecto em discussão, às necessidades do segundo a apresentar, para que o conjunto seja harmónico e completo.

A ligação com a rede colonial pode fazer-se por dois pontos a saber: Guiné ou S. Tomé.

Se ligássemos Cabo Verde à Guiné, esta carecia dum pôsto de 2:500 quilómetros para ligar S. Tomé; e esta Ilha dum de igual alcance.

Se ligássemos Cabo Verde a S. Tomé, precisávamos de dois postos de 3:500 quilómetros cada um, ficando a Guiné com um pôsto de 900 quilómetros que a ligassem a Cabo Verde.

A primeira solução, se bem que não represente aumento para o pôsto de Cabo Verde, não convém adoptá-la porque vamos estabelecer um grande pôsto em território pouco defensável e extremamente doentio, o que obriga a maiores despesas de custeio e é anti-económico porque serve quasi exclusivamente de entreposto de ligação.

Impõe-se, portanto, o aumento do pôsto de Cabo Verde, ainda por esta razão.

Pelo lado militar, sendo Lisboa a base natural e conveniente, das operações do Atlântico, não pode deixar de ligar directamente com Cabo Verde, ponto de apoio importantíssimo, para uma esquadra própria ou aliada que opere no SE. e no SW. do Atlântico, sendo como já dissemos, muito falíveis os ligações pelo cabo submarino em caso de guerra.

O lado militar reforça neste caso o nosso conceito de modificar o projecto em discussão, quanto a quilometragem dos dois pontos indicados.

O pôsto da Madeira, propõe o projecto, que seja de 2:500 quilómetros.

Por maior que seja a nossa boa vontade em mexer o menos possível no projecto, alterando o indispensável para o tornar tam completo quanto as circunstâncias o permitam, e garantir ao Estado uma segurança no que diz respeito ao bom fornecimento e adequado às necessidades gerais, não pode a vossa comissão deixar de vos dizer que a quilometragem escolhida para a Madeira é absolutamente desnecessário ser tam elevada.

Estando a Madeira situada dentro do triângulo Lisboa, Açores, Cabo Verde, é intuitivo que o alcance do seu pôsto deve bater os três vértices indicados.

Ora a maior distância que tem a bater é de 1:924 quilómetros, que a separam de Cabo Verde, o que indica intuitivamente que o alcance do pôsto devia ser de 1:900 quilómetros, o que representava enorme economia.

Pretende o projecto fazer a ligação entre Lisboa e Cabo Verde, por intermédio deste pôsto na Madeira, o que vem em nosso auxilio, pois que o seu objectivo, sendo ligar dois pontos, deve sómente vencer a maior distância que o separa de qualquer dêles

O pôsto de alcance de 1:900 quilómetros satisfaz tam completamente os interesses comerciais da ilha como o de 2:500 quilómetros.

Pelo lado militar é da maior imprudência fazer a ligação dos postos de Lisboa e Cabo Verde por intermédio da Madeira, porque obrigaria o Estado a fortificar a ilha, ou a estabelecer a ligação directa dos pontos considerados por postos militares absolutamente improdutos em tempo de paz.

O pôsto escolhido para os Açores e de 1:600 quilómetros, o que lhe permite ligar com Lisboa (1:420 quilómetros), com Madeira (954 quilómetros).

Tem o arquipélago dos Açores um valor importante como entreposto da navegação para a América Meridional, valor que vai crescer enormemente com a abertura do canal do Panamá, que o torna porto obrigatório de escala para toda a navegação que do norte da Europa siga para o Pacifico por via Panamá.

A ligação, portanto, com Nova Sydney, Key West e Panamá, é da maior conveniência para aumentar o seu valor comercial, ligando assim a navegação directamente com os três pontos mais próximos dos destinos da navegação, que por estas ilhas faz escala. Para este efeito a quilometragem estabelecida, é deficiente como vereis nos mapas 2 e 3.

Militarmente devemos dizer-vos que o ponto estudado como mais defensável e por consequência aquele em que conviria estabelecer o pôsto de telegrafia sem fios é o pôsto da Horta.

As obras a realizar neste pôsto, para o collocarem em circunstâncias de poder abrigar e reparar uma flotilha de submarinos e *destroyers*, com dois cruzadores-apoios, são muitíssimas dispendiosas.

Por outro lado, o pôsto de Ponta Delgada é um pôsto que desde já serve, como abrigo, para o fim indicado e susceptível de ampliação notável.

As obras a fazer em Ponta Delgada, para defesa, são realmente elevadas, mas não tem a vossa comissão elementos, nem estudo local e demorado, para vos indicar a preferência, sendo, no entanto, notável que as condições de defesa da Horta são superiores às de S. Miguel; as condições dos dois portos como abrigos maritimos são superiores em S. Miguel.

As ligações com Poldhu e Clifton, em Inglaterra, não são asseguradas pelo alcance proposto, excepto Lisboa a Poldhu, do que resulta uma grande inferioridade, pois a grande maioria da navegação dirige-se a Inglaterra ou a passar no mar da Mancha.

O projecto que mais cabalmente satisfaz a vossa comissão é o projecto designado na prancha do mapa n.º 2.

Lisboa ligaria directamente, com o seu pôsto de 5:000 quilómetros, a New Sydney, nos Estados Unidos da América do Norte, a Cabo Verde, a Port-Said e a Aden, o que lhe permitia ligar pela rede inglesa com a Índia e a China.

S. Miguel ligaria com New Sydney e Key West, com Cabo Verde, com Clifton e Poldhu e Lisboa, ficando por esta forma ligado a todos os pontos que convêm à navegação que por ela passe ou toque.

A Madeira ficava ligada a Lisboa, S. Miguel e Cabo Verde, o que é suficiente.

Cabo Verde ligaria com Clifton, Lisboa, Açores, Madeira, Loanda, Manáus e Villegaignon, no Brasil, ficando com entreposto para a América e África do Sul.

Do mapa e respectiva legenda concluireis bem claramente o altíssimo alcance deste projecto, que devia ser realizado, para garantia dos nossos interesses e conveniências militares e económicas.

O número de navios que passam ao alcance dos próprios postos, dos pontos aonde vos propomos estabelecer os nossos, é avultadíssimo, o que garante um bom rendimento.

Tem, no entanto, a vossa comissão bem presentes quais as circunstâncias financeiras do país e por isso vai analisar o mínimo que vos pode propor, dizendo-vos que, com as receitas a esperar da rede que vos vai propor, poderá ser elevado lentamente o alcance dos postos, se reservarmos da receita líquida de cada pôsto uma percentagem para o fim exclusivo do seu aumento.

O projecto que vos apresentamos como mínimo e que vem designado esquemáticamente no mapa n.º 3, realiza as ligações directas de Cabo Verde, Açores e Madeira com Lisboa, o que, para os efeitos militares, é completo e absolutamente indispensável.

Cabo Verde, com o seu pôsto de 3:000 quilómetros, fica estabelecendo as comunicações directas com o Brasil, Guiné e S. Tomé, o que garante a ligação com a rede colonial que breve vos proporemos.

Os Açores ficam ligados a Lisboa e à Madeira, não comunicando com Cabo Verde e muito menos com a América do Norte e Meridional, o que é inconveniente.

É este o pôsto que mais rapidamente precisa ser elevado à quilometragem que indicamos na justificação do mapa n.º 2 (3:600 quilómetros, pelo menos), mas aquele que a vossa comissão entendeu sacrificar à economia no projecto designado no mapa n.º 3.

É necessário, porém, que fique nitidamente explicado que, o facto da vossa comissão indicar a solução do mapa n.º 3 como aceitável, deriva unicamente do conhecimento da questão financeira geral, ainda que seja nossa opinião que o sacrificio agora efectuado teria larga compensação se fôsse adoptada a solução do mapa n.º 2.

Por esta solução, ficamos com os postos dotados com a seguinte quilometragem diurna:

Lisboa, 3:000 quilómetros; Cabo Verde, 3:000 quilómetros; Madeira, 1:900 quilómetros; Açores, 1:500 quilómetros, e Pôrto, 500 quilómetros.

Realizamos com esta solução, como dissemos, a ligação directa e reciproca de Lisboa a Cabo Verde, ficando ainda Cabo Verde como ligação da rede colonial e da América do Sul, sendo simplesmente necessário, quando se realize a citada rede colonial, aumentar o pôsto de Cabo Verde de 500 quilómetros.

Militarmente, também satisfaz esta solução.

A Madeira fica dotada com um pôsto de 1:900 quilómetros, muito mais adequado, visto que assegura a distância máxima que lhe convêm bater, que é Cabo Verde.

O pôsto de 2:500 quilómetros, que o projecto inicial propunha, não lhe serviria senão para bater o mesmo pôsto de Cabo Verde, não alcançando, num raio de 2:500 quilómetros, nenhum pôsto importante a bater a essa distância, o que implica dizer que o pôsto não podia ter o rendimento que o seu elevado custo impunha.

Comunicava, realmente, com os navios a essa distância, mas os navios não lhe podiam responder, porque nenhum possui postos para tal alcance.

Concluindo, a vossa comissão entendeu modificar o projecto:

1.º Porque o artigo 11.º do projecto declara, bem explicitamente, que as duas partes contratantes, Governo e a Marconi's Wireless Co., não podem aceitar o presente contracto como definitivo sem que seja sancionado pelo Parlamento;

2.º Porque, sendo objectivo do projecto fazer a ligação de Lisboa a Cabo Verde por intermédio da Madeira, designou para esta ilha um pôsto de 2:500 quilómetros, quando basta, para êsse efeito, um de 1:900 quilómetros, que seria bem mais barato;

3.º Porque, sendo objectivo do projecto fazer a ligação de Cabo Verde à Madeira, bastaria em S. Vicente ter estabelecido um pôsto de 1:900 quilómetros, pois que o de 2:500 quilómetros, com que ficaria, não pode alcançar o Brasil, cujo ponto costeiro mais próximo do nosso arquipélago é o Cabo S. Roque, que dista 2:700 quilómetros de S. Vicente;

4.º Porque, querendo o Estado, por conveniência própria, de largo alcance, dispender uma certa importância no estabelecimento de estações rádio-telegráficas, é de toda a vantagem que o faça encarando o problema pelos lados económico, comercial e militar;

5.º Porque, alterando a quilometragem dos postos de Lisboa e Cabo Verde por forma que estes dois postos liguem entre si directamente, não modificou na essência o contracto, pois não cerceou um fornecimento a Marconi's Wireless Co., antes o aumentou;

6.º Porque são as razões de ordem comercial e militar dêste projecto que obrigam à modificação dos alcances;

7.º Porque êste projecto não convêm que fique estabelecido sem se atender à sua ligação com a rede propriamente colonial, e que é de todo o interêsse para o Estado estabelecê-la rápidamentee;

8.º Porque, se bem que o aumento de quilometragem represente um aumento de custo, é preferível fazê-lo desde já, não só porque o Estado lucra em que o projecto fique como propomos, mas também porque os aumentos de quilometragem, a fazerem-se de futuro por sucessivas *étapes*, saem bem mais caros;

9.º Porque o estabelecimento duma rede de telegrafia sem fios do alcance que vos propomos, nunca pode subordinar-se às ligações por meio dos cabos submarinos, porque, doutra forma, seria o Estado proprietário e explorador duma rede rádio-telegráfica a consentir na concorrência de companhias exploradas por particulares, como o são as dos cabos submarinos;

10.º Porque, estabelecida a rede como vo-la propomos, o Estado realiza a enorme receita dos telegramas officiais, que deixa de pagar ao cabo submarino;

11.º Porque do aumento que vos propomos resulta a ligação de Lisboa, por intermédio de Cabo Verde, à América do Sul e a todas as colónias portuguezas em África;

12.º Porque, se o Estado não o fizer, ficará com os postos do projecto para pouco mais que serviço local e sofrerá um enorme prejuízo, acrescido da concorrência da linha inglesa, Londres a Aden e Aden a Pretória, que o governo inglês acaba de contratar com a Marconi's Wireless Co.;

13.º Porque já está bem demonstrado que o custeio duma série de postos pequenos é superior ao dalguns grandes;

14.º Porque convêm que Portugal fique de posse da rede de telegrafia sem fios do Atlântico, como fica, se aprovardes as nossas emendas, quer encaremos o problema comercial ou militarmente;

15.º Porque o aumento que vos propomos, além das vantagens comerciais que nos trará, resolve o problema das comunicações militares;

16.º Porque nenhum Estado possui duas redes rádio-telegráficas, uma para serviço comercial e outra para serviço militar.

2.ª parte

No estudo da segunda parte, que é a análise do contracto, designação do material, condições a que deve satisfazer e de entrega, está o projecto deficiente.

Logo que se elaboram contractos para fornecimentos desta natureza ou análoga, deve ser completa a designação, bem como as bases sob que devem ser elaborados os cadernos de encargos.

Para uma rede desta ordem não podemos admitir um serviço que não seja permanente.

O projecto não satisfaz porque não designa ao fornecedor a obrigação de dotar cada pôsto com uma bateria de acumuladores e acessórios.

Não existindo esta bateria ela pode, anti-económica-mente, ser substituída por um outro motor e gerador, o que desde logo se vê que não convêm a instalações desta ordem.

Mas, fixando o contracto a existência dum só motor e gerador, sem falar na bateria, é óbvio que a rede era destinada a ser de serviço intermitente, o que acarretaria um enorme prejuízo económico.

Não designa o contracto a qualidade do motor, o que tem inconvenientes graves, como passamos a expor, exemplificando com uma só das suas classes.

O motor Diesel criado em 1893, para consumir óleos pesados, chegou à realização prática em 1900.

Nessa época consumia entre 280 gramas e 240 gramas por um cavallo-hora. Aperfeiçoando-se constantemente, o seu consumo é hoje de cêrca de 180 gramas por um cavallo-hora.

Nestas circunstâncias podeis avaliar, que grave inconveniente adviria do fornecimento, perfeitamente a coberto no contracto, dum motor construído em 1900 ou 1902.

Não convindo porém, que êsse contracto a analisar no Parlamento, desça a tais minúcias, devemos porém estabelecer, qual a natureza do motor, e as condições em que deve ser elaborado o seu caderno de encargos, estabelecendo que devem trazer as curvas de consumo por cavallo-hora, rendimento, etc. o que permite, estabelecida a cláusula do contracto ficar cativo da aprovação do caderno de encargos, o Governo dizer se lhe convêm ou não tal fornecimento.

Não podemos deixar, também de indicar no contracto quais as condições dos dínamos, os seus gráficos, as suas temperaturas e como devem ser adequados à carga da bateria.

Sobre a instalação da bateria de acumuladores deve o contracto dizer qual a capacidade e indicar quais as boas condições de funcionamento e as disposições a adoptar, para garantir durante as horas de funcionamento o potencial preciso.

De todos êstes aparelhos a fornecer, bem como do material rádio-telegráfico propriamente dito nenhum pode deixar de ser fornecido depois de verificado que o seu funcionamento condiz com o caderno de encargos.

Os aparelhos rádio-telegráficos devem ser designados para garantir o alcance diurno do contracto e de serem dotados das disposições necessários para poder transmitir para postos a distâncias intermédias, sem o que a rede teria um rendimento limitado.

Todas estas condições que indicamos como necessárias não vem no contracto, o que a vossa comissão julga muito perigoso para os interêsses do país e por isso vos propõe que aproveis a sua introdução nas cláusulas do contrato.

As condições chamadas de recepção, são do mais elementar alcance, que fiquem indicadas em um contracto desta natureza.

Pelo contracto em discussão, se não fôsse alterado, a

Companhia obrigava-se sómente a que os postos batessem os alcances pedidos para o que lhe bastava pôr as máquinas em andamento pelo tempo suficiente para fazer a transmissão, que não seria longa.

Essa mesma máquina não sendo experimentada, podia ser fornecida em condições que ao fim duma hora de trabalho tivesse alguma avaria grave.

Bem sabe a vossa comissão, que não se podem estabelecer cláusulas nos contractos que previnam todas as hipóteses.

Mas é necessário que o Govêrno se defenda em contractos desta ordem, o mais possível, pois de contrário, soffrerá o prejuizo, de além de ter um serviço incompleto que êle esteja mal montado.

É necessário pois, introduzir no contracto as cláusulas que vos propomos, deduzidas da análise detalhada do projecto, que deve ficar logicamente regulado.

Das conclusões que se seguem, deduzireis quais as emendas ou melhor quais as cláusulas a introduzir no projecto para êste ficar bem estabelecido.

As conclusões que nos levaram a propor-vos modificações no contracto, no que diz respeito à técnica propriamente dita, independentemente da quilometragem cujo estudo já apresentamos, são as seguintes:

1.º Porque o contracto estabelece lacónicamente para cada pôsto três partes a saber:

A antena, o gerador e o motor, e os aparelhos rádio-telegráficos propriamente ditos.

2.º Porque é sôbre todos os modos inconveniente, não apresentar em um contracto desta ordem, pelo menos, as bases concretas e descritivas, completando-o com a cláusula do exame dos cadernos de encargos que se devem exigir e definir.

3.º Porque dizendo o contracto simplesmente, o motor e o gerador, não designa uma parte importante do pôsto que é a bateria de acumuladores, sem a qual o pôsto não pode ser de serviço permanente, sendo, como é, dotado dum só motor.

4.º Porque a bateria de acumuladores fornecendo a corrente eléctrica a um potencial constante, garante bem os aparelhos rádio-telegráficos de avarias provenientes das diferenças de potencial, e permite parar o motor durante a noite, por exemplo, permitindo o serviço constante.

5.º Porque não podemos nunca aconselhar um serviço de T. S. F. para paragens como as indicadas no projecto que não seja um serviço permanente.

6.º Porque o contracto não designa qual a qualidade do motor empregado, ficando por isso o Govêrno obrigado a receber qualquer que a Companhia lhe convenha fornecer, não servindo de nada a garantia da 9.ª condição, porque o material pode estar em bom estado, nas melhores condições mecânicas de resistência e de funcionamento, mas ser anti económico pelo combustível consumido por 1 cavalo-hora, e nada no contrato obriga a Companhia a fornecer material de tal ou qual consumo;

7.º Porque, não designando o contracto a natureza do motor, pode a Companhia fornecê-lo a vapor, a gazolina, a gaz pobre ou a óleos pesados, o que não é indiferente para a economia do custeio dos postos, sendo preferíveis os últimos, que devem poder queimar óleos de densidades entre 0,8 e 0,9, do que resulta um custo muito baixo por 1 cavalo-hora, e são de mais fácil instalação;

9.º Porque, à razão que se pode aduzir pela falta dos acumuladores de haver tarefas ou periodos destinados à transmissão de despachos, diremos que é êsse sistema defeituoso, pois que obriga a fazer comunicações urgentíssimas, como pode ser a de um naufrágio, só às horas regulamentadas para tal serviço, o que compromete a seriedade do sistema e o sistema Marconi permite hoje receber e transmitir simultaneamente;

9.º Porque o contracto, não designando a bateria de acumuladores, não designou as condições a que deve sa-

tisfazer nem o dijuntor automático de carga e descarga, sem o qual carecíamos dum homem para fiscalizar a carga e a descarga da bateria, nem o transformador rotativo que recebendo a corrente contínua dos acumuladores, gera corrente alternada da periodicidade requerida pelos aparelhos;

10.º Porque os acumuladores para os postos, sendo tam necessários, devia o seu preço estar incluído no custo geral da rede;

11.º Porque não fala o contracto em quadro de distribuição geral com os aparelhos de segurança necessários às linhas e os de fiscalização de potencial, amperagem e isolamento, quer do gerador, quer da bateria;

12.º Porque não indica o contracto as bases gerais em que deve assentar a confecção dos cadernos de encargos, ficando por isso a Companhia com o direito de questionar as mais pequenas exigências da fiscalização do Govêrno;

13.º Porque pelo contracto que vos propomos para modificar, a Companhia é sómente obrigada a garantir o alcance quilométrico estipulado, e quando o Govêrno no pleno uso do seu direito de fiscalização apelar para a 9.ª condição, ela é tam vaga, que às recusas de recepção por parte do Govêrno, a Companhia responderia com a nenhuma exigência do contrato, acêrca do material, sua qualidade, funcionamento económico, etc.;

14.º Porque não sendo conveniente apresentar aqui um caderno de encargos detalhado de todo o material, é no entanto, da maior conveniência que fiquem no contracto, designadas, além da obrigação por parte da Companhia de o apresentar, as condições gerais a que o material teve de satisfazer;

15.º Porque o contracto não determina de qualquer forma a Companhia a fornecer os postos, de forma que possam comunicar com outros a muito menores distâncias do que as dos postos permanentes que pretendemos estabelecer;

16.º Porque sendo vantajoso deixar à Companhia a iniciativa do sistema para obtermos o que indicamos no n.º 15.º, é forçoso estabelecer a obrigação à Companhia de resolver tal problema;

17.º Porque das obrigações resultantes para a Companhia pelas cláusulas anteriores não pode advir aumento de preço;

18.º Porque, o aumento do preço só pode provir do aumento da quilometragem dos postos que nos propomos.

Das conclusões expostas resumimos:

1.º Propomo-vos que o Govêrno negocie o aumento de alcance dos postos de Lisboa e Cabo Verde e a redução do da Madeira;

2.º Propomo-vos que altereis o contracto como vo-lo indicamos, como garantia para o fornecimento geral e para a permanência e regularidade do serviço dos postos.

Devemos dizer-vos antes de terminarmos as nossas considerações, que um projecto de tal monta, deveria ser estudado em duas partes distintas:

A primeira seria a quilometragem e a êsse estudo deviam concorrer entidades do exêrcito e da armada, de forma que o projecto satisfizesse cabalmente;

A segunda seria a da elaboração das bases do contracto, sendo as duas em conjunto apreciadas no Parlamento.

Pela forma como o contracto foi apresentado não podia a vossa comissão deixar de fazer o que fez, para cumprir cabalmente com o seu mandato, que lhe indica, elucidar o Parlamento sob todas as questões que lhe sejam submetidas, e por forma tam completa e segura que vos possamos asseverar que os interesses do Estado ficam completamente garantidos.

Procedendo por esta forma, estamos convencidos de que correspondemos à confiança que em nós haveis depositado.

E ainda nos cumpre declarar que sendo nosso parecer

que as baterias de acumuladores para os postos deviam ser incluídas no preço global, e como a Companhia até a data não tenha chegado a acôrdo concluimos:

1.º Que o contrato provisório elaborado como foi, com a falta dos acumuladores e das garantias nas condições de entrega, está fora das normas técnicas, usuais;

2.º Que a estação técnica que assim elaborou o contracto, colocou o Governô em circunstâncias de dever aceitar um contrato perigoso e deficiente no que diz respeito a garantias, e serviço completo a adquirir;

3.º Que em virtude dos conclusões 1.ª e 2.ª e do restante parecer é a vossa comissão obrigada a declarar, que sendo absolutamente indispensável a aquisição da bateria de acumuladores, autorizeis a modificar a verba indicada no artigo 2.º

A vossa comissão de correios e telégrafos e indústrias eléctricas é de parecer que aproveis o contracto provisório, se nesse contracto forem introduzidas as seguintes disposições absolutamente indispensáveis:

No projecto de lei:

Artigo 1.º—A Depois de 3 meses da data da entrega dos postos ou estações ao Governô, serão estes abertos ao público em serviço permanente.

No contracto:

1.º Que o Governô fique autorizado a negociar o aumento do pôsto de Lisboa para 3:000 quilómetros, e o de Cabo Verde para 3:000 quilómetros, e que o da Madeira passe a 1:900 quilómetros;

2.º Que a verba expressa no artigo 2.º seja substituída pela que resultar do aumento de quilometragem proposta, e da aquisição da bateria de acumuladores, a qual será oportunamente apresentada ao Parlamento;

3.º Que o parágrafo único do artigo 9.º passe a artigo 10.º

Nas condições e especificações a que deve satisfazer o material e sua instalação:

Que as condições 1.ª e 2.ª sejam:

1.ª O material deve compreender para cada estação:

a) A antena com o seu sistema de fios transmissores, cabos de sustentação, isoladores, mastros e acessórios diversos, relativos a uma instalação completa e sólida;

b) O motor de combustão interna, o gerador eléctrico, a bateria de acumuladores, o transformador rotativo, devendo a bateria de acumuladores ser dotada dum dijonter automático de carga e descarga e de todos os acessórios necessários;

c) O quadro de distribuição com todos os aparelhos de inspecção directa do potencial, amperagem e isolamento da linha, dinamo e acumuladores, bem como os aparelhos de segurança e distribuição necessários;

d) Os aparelhos rádio-telegráficos propriamente ditos, devendo os postos com a quilometragem indicada, comunicar com segurança com postos a qualquer distância in-

termédia e trazer os mais recentes melhoramentos dêste sistema Marconi;

e) As peças sobressalentes dos aparelhos indicados nas alíneas b) e d) serão suficientes para assegurar o funcionamento permanente durante seis meses e todos devem ser experimentados nos seus lugares com as máquinas e aparelhos funcionando.

2.ª A Companhia deverá apresentar cadernos de encargos, detalhados, de cuja aprovação pelo Governô depende a sanção final do contracto, do seguinte:

a) Dos motores com nota especificada do consumo por cavallo-hora, rendimento e sobressalentes;

b) Dos geradores eléctricos com os diagramas de rendimento, isolamento e características gerais;

c) Da bateria de acumuladores com todas as características e esquema de montagem;

d) Dos aparelhos rádio-telegráficos;

e) Dos sobressalentes com o seu número e qualidade, sendo os dos motores de forma que se possa remediar qualquer avaria rapidamente

Que a condição 9.ª seja:

9.ª As condições de entrega são:

a) Os motores serão aceites, depois de se verificar, desmontando-os, do estado conveniente de todas as suas peças, depois dum trabalho consecutivo de 12 horas em carga máxima, sem nenhuma anomalia ou aquecimento e da maior regularidade no movimento, e de que o consumo e rendimento condigam com o especificado no caderno de encargos;

b) Os geradores eléctricos serão aceites se, depois de funcionarem 12 horas em carga máxima, não atingirem, o indutor e o induzido, temperaturas superiores às normais admitidas; se verifique o bom estado das peças em movimento; se carregam a bateria ao potencial conveniente; e se aos seus diagramas correspondem os resultados na prática;

c) A bateria de acumuladores será aceite, depois de verificado o isolamento da sua instalação, o funcionamento seguro do dijonter quer à carga quer à descarga; se permite manter o potencial exigido pelos aparelhos do pôsto e sua iluminação; e se a sua constituição permite efectuar a carga sem prejuizo da segurança que deve existir, para o potencial de cada elemento da bateria;

d) O transformador rotativo será aceite depois de idênticas verificações exigidas na alínea b) para os geradores eléctricos;

e) Os aparelhos rádio-telegráficos propriamente ditos, depois de se verificar que, em quaisquer circunstâncias atmosféricas, excepto aquelas em que perigue a vida dos operadores, transmitem e recebem com a nitidez conveniente garantida e de dia aos seguintes alcances:

Lisboa, 3:000 quilómetros; Cabo Verde, 3:000 quilómetros; Madeira, 1:900 quilómetros; Açores, 1:600 quilómetros; Pôrto, 500 quilómetros.

Sala das sessões, em 8 de Maio de 1912.

José Afonso Pala.

João Carlos Nunes da Palma.

Pedro Alfredo de Moraes Rosa.

Alvaro Nunes Ribeiro, relator.

TÁBUA A

Cabo da Roca (Lisboa):

1 = 38.46.06 N.
L = 9.30.00 W.

38.46.06	9.30.00
32.37.45	16.54.42
6.08.25	7.24.42
368,4	444,7

Funchal (Madeira):

1 = 32.37.45 N.
L = 16.54.42 W.

Im = 35°,7
Dist. = 515/
954 Quil.

Cabo da Roca (Lisboa):

38.46.06	9.30.00
38.06.00	18.50.30
40.06	9.20.30
1 = 38.46.06 N.	40,1
L = 9.30.00 W.	560,5
	438,5

Im. = 38°,5
Dist. = 440,5

38.06.00	18.50.30
37.41.00	25.45.15
L = 18.50.30 W.	25,0
	6.54.45
	414,7

Ponta Delgada:

1 = 37.44.00 N.
L = 25.41.15 W.

Im. = 38°
Dist. = 327,6

768,1
1:424 Quil.

Cabo da Roca (Lisboa):

l=38 46.06 N.
L= 9.30.00 W.

38.46.06	9.30.00
32.11.00	14.28.30
6.35.06	4.58.30
395,1	298,5

l=32 11.00 N.
L=14.28 30 W.

32.11.00	14.28.30
24.53.30	19.42.00
7.17.30	5.13.30
437,5	313,5

l=24 53.30 N.
L=19.42.00 W.

24.53.30	19.42.00
16.54.45	25.01.10
478,7	319,2
	286,8

S. Vicente (Cabo Verde):

l=16.54.45 N.
L=25.01.10 W.

lm.=35°,5
Dist.= 464,0

lm.=28°,5
Dist.= 517,0

lm.=26°,0
Dist.= 557,0

1:538'
2:848' Quil.

Funchal (Madeira):

l=32.37.45 N.
L=16.57.42 W.

32.37.45	16.54.42
35.48.00	22.15.00
3.10.15	5.20.18
190,2	320,3

l=35.48 00 N.
L=22.15.00 W.

	265,5
--	-------

lm.=34°
Dist.= 324

35.48.00	22.15.00
37.44.00	25.41.15
1.56.00	206,2
116,0	164,7

Ponta Delgada (S. Miguel):

l=37.44.00 N.
L=25.41.15 W.

lm.=37°
Dist.= 202
526
974 Quil.

S. Vicente (Cabo Verde):

l=16.54.45 N.
L=25.01.10 W.

16.54.45	25.01.10
10.08.30	28.03.00
6.46.15	3.01.50
406,2	181,8

l=10.08.30 N.
L=28.03.00 W.

	177,9
--	-------

lm.=13°,5
Dist.= 443'

10.08.30	28.03.00
02.49.00	31.20.00
7.19.30	3.17.00
439,5	197

l=02.49.00 N.
L=31.20.00 W.

	195,7
02.49.00	31.20.00
05.40.00	35.10.10
8.29.00	230
509	230

lm.=6°,5
Dist.= 481'

S. Roque (Brasil):

l=05.40.00 S.
L=35.10.00 W.

lm.=1°,5
Dist.= 559'
1:483'
2:747' Quil.

Funchal (Madeira):

l=32.37.45 N.
L=16 54.42 W.

32.37.45	16.54.42
25.00.00	20.55.30
7.37.45	4.00.48
457,7	210,8

l=25.00.00 N.
L=20.55 30 W.

	210,7
--	-------

lm.=29°
Dist.= 504'

S. Vicente (Cabo Verde):

l=16 54.45 N.
L=25.01.10 W.

25.00.00	20.55.00
16.54.45	25.01.10
8.03.15	4.05.40
483,2	245,7
	229,4

lm.=21°
Dist.= 635'

1:039'
1:924' Quil.

S. Vicente (Cabo Verde):

l=16.54.45 N.
L=25.01.10 W.

16.54.45	25.01.10
25.17.00	25.18.00
8.22.15	16.50
502,2	16,8

l=25.17.00 N.
L=25.18.00 W.

	15,7
25.17.00	25.18.00
33.16.30	25.32.00
7.59.30	14.00
479,5	14,0

l=33.16.30 N.
L=25.32.00 W.

	12,0
--	------

lm.=21°
Dist.= 503

lm.=29°
Dist.= 480'

33.16.30	25.32.00
37.44.00	25.41.15
4.27.30	9.15
267,5	9,2

Ponta Delgada (S. Miguel):

l=37.44.00 N.
L=25.41.15 W.

	7,5
--	-----

lm.=35°,5
Dist.= 268'

1:251'
2:417' Quil.

Ponta Delgada (S. Miguel):

l=37.44.00 N.
L=25.41.15 W.

37.44.00	25.41.15
40.00.00	34.08.00
2.16.00	9.46.45
136	586,7

l=40.00.00 N.
L=34.08.00 W.

	456
--	-----

lm.=39°
Dist.= 472'

40.00.00	34.08.00
42.17.30	43.07.00
2.17.30	8.59.00
137,5	539

l=42.17.30 N.
L=43.07.00 W.

	406,8
--	-------

lm.=41°
Dist.= 424'

42.17.30	43.07.00
44.27.00	52.11.30
2.9.30	9.4.30
129,5	544,5

l=44.27.00 N.
L=52.11.30 W.

	395
--	-----

lm.=45°,5
Dist.= 417'

44.27.00	52.11.30
46.15.00	60.35.00
1.48.00	8.23.30
108	503,5

New Lydney (E. U. A. N.):

l=46.15.00 N.
L=60 35.00 W.

	353,0
--	-------

lm.=45°,5
Dist.= 370'

1:683'
3:217' Quil.

Resumo

Quilómetros

Lisboa a Ponta Delgada	1:424
Lisboa ao Funchal	954
Lisboa a S. Vicente	2:848
Funchal a S. Vicente	1:924
S. Vicente a S. Roque	2:747
Ponta Delgada a Funchal	974
Ponta Delgado a New Lydney	3:658
Ponta Delgada a S. Vicente	2:317

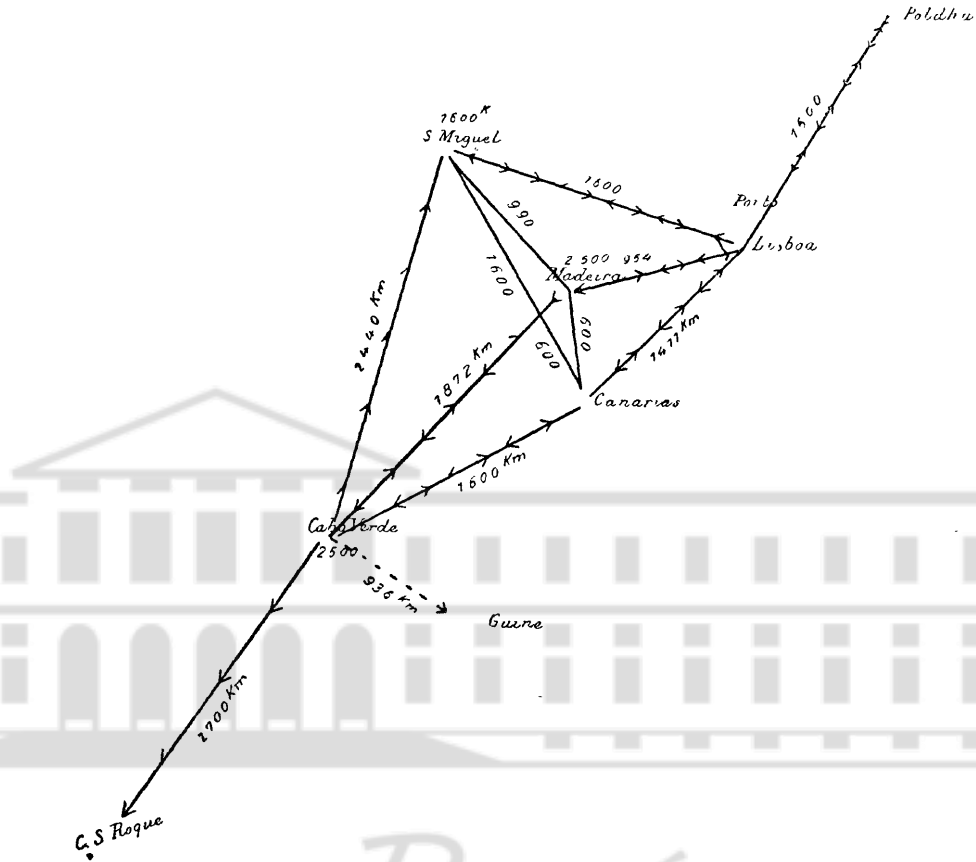
Cape Cod
New Sydney
Cape Race

Clifton

MAPA N.º 1

Plano do contrato

	Quilómetros	
Lisboa — Pôsto de 1:600 quilómetros.	S. Miguel (Açores)	1:600
	Poldhu (Inglaterra)	1:600
	Barcelona (Espanha)	1:067
	Madeira	954
	Canárias	1:411
Madeira — Pôsto de 2:500 quilómetros.	Poldhu (Inglaterra)	2:554
	Lisboa	954
	S. Miguel	990
	Canárias	600
	Barcelona (Espanha) (não atinge)	2:600
S. Miguel — Pôsto de 1:600 quilómetros.	Guiné (Africa Portuguesa)	1:700
	Cabo Verde	1:870
	Lisboa	1:600
	Madeira	990
Cabo Verde — Pôsto de 2:600 quilómetros.	Las Palmas (Canárias)	1:600
	Madeira	1:872
	S. Miguel	2:440
	Guiné	936
Pôrto — Pôsto de 500 quilómetros. — Serviço local.	Las Palmas (Canárias)	1:600
	Cabo S. Roque (Brasil)	2:500



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Loanda

Mozambique

Luiz Marques

Cape Town

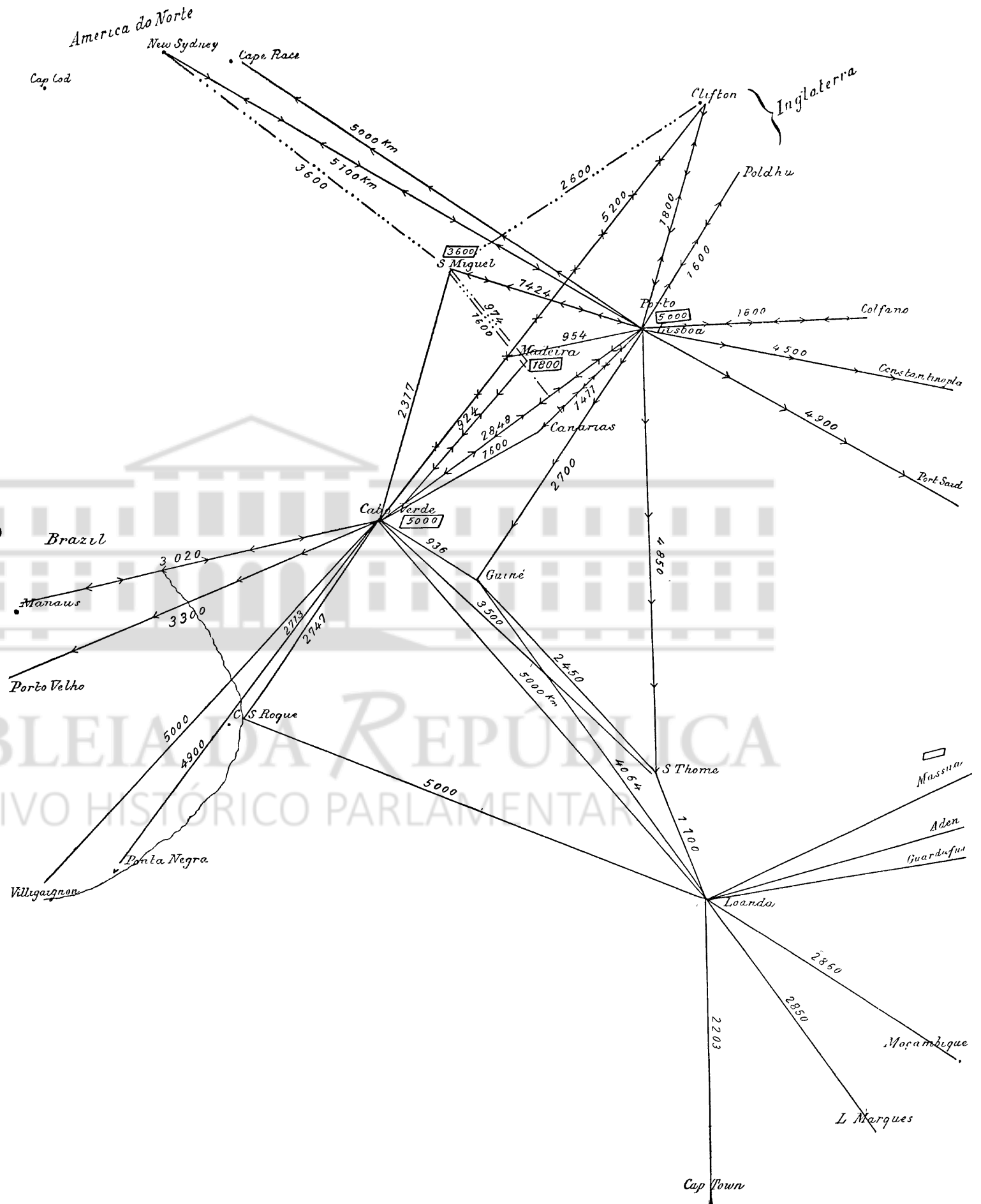
MAPA N.º 2

Plano que convém comercial e militarmente

	Quilómetros
Cape Race (E. U. A.)	5:000
S. Miguel	1:600
Poldhu	1:600
Madeira	954
Barcelona	1:067
Cabo Verde	2:845
Clifton	1:800
Guiné (África Portuguesa)	2:700
Canárias	1:411
S. Tomé	4:850
Paris (França)	1:800
Suez	5:000
Port-Said	4:900
Constantinopla	4:500
Colfano (Itália)	1:800
Revel (Rússia N.)	5:000
Cabo S. Roque (Brasil)	2:700
Manaus (Brasil)	3:020
Pôrto Velho (Brasil)	3:300
Villegaignon (Brasil)	5:000
Loanda (Angola)	5:010
S. Tomé	3:500
Guiné	936
Las Palmas (Canárias)	1:600
Madeira	1:872
Lisboa	2:845
Poldhu (Inglaterra)	5:000
S. Miguel	2:440
S. Miguel	1:000
Lisboa	954
Cabo Verde	1:872
Canárias	600
New Sydney (E. U. A.)	3:600
Clifton (Inglaterra)	2:600
Lisboa	1:600
Madeira	990
Las Palmas	1:600
Cabo Verde	2:440
Postos de serviço local no Pôrto e Cabo de S. Vicente, de 500 quilómetros.	

Ligação com a África Portuguesa e Estrangeira a realizar pelo Ministério das Colónias

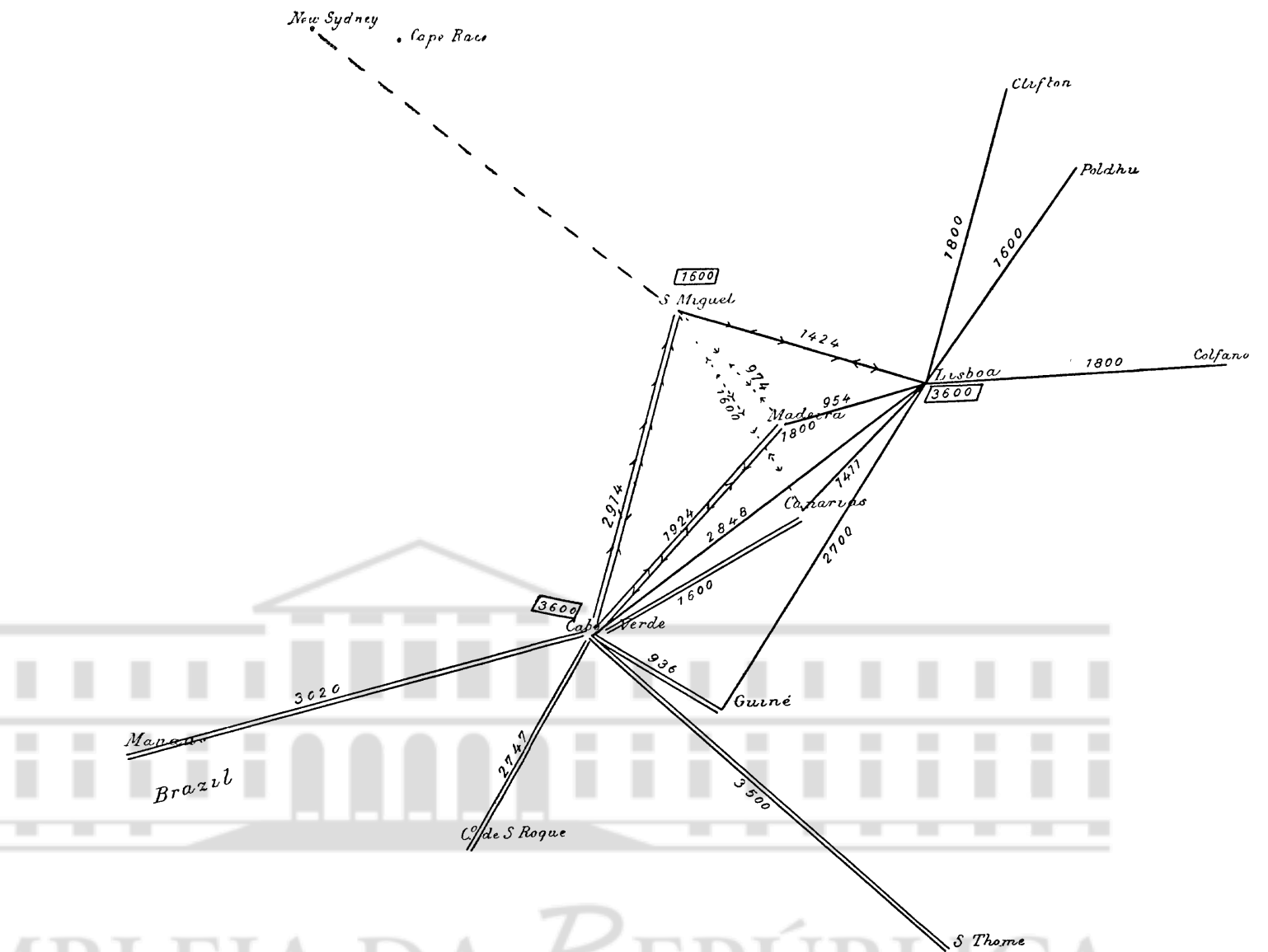
Cabo Verde	5:000
Guiné (África Portuguesa)	4:064
S. Tomé	1:100
Cape Town (C. da Boa Esperança)	2:203
Lourenço Marques	2:850
Moçambique	2:900
Magadeshu	3:000
Guardafui	4:850
Massuá	4:100
Postos locais de 400 a 900 quilómetros em Cabinda, Lobito e Mossâmedes; Moçambique (900), Beira, Ibo.	



MAPA N.º 3

Modificação mínima
a fazer ao projecto para poder ser aumentado eficazmente

	Quilómetros
S. Miguel	1:600
Poldhu (Inglaterra)	1:600
Madeira	954
Barcelona (Espanha)	1:067
Lisboa — Pôsto de 3:000 quilómetros.	2:845
Clifton (Inglaterra)	1:800
Guiné	2:700
Canárias	2:411
Colfano (Itália)	1:800
Paris (França)	1:800
Cabo S. Roque (Brasil)	2:700
Manaus (Brasil)	3:020
S. Tomé	3:500
Cabo Verde — Pôsto de 3:000 quilómetros.	936
Guiné	936
Las Palmas (Canárias)	1:600
Madeira	1:872
Lisboa	2:845
S. Miguel	2:440
Madeira — Pôsto de 1:900 quilómetros.	1:000
S. Miguel	1:000
Lisboa	954
Cabo Verde	1:972
Canárias	600
S. Miguel — Pôsto de 1:600 quilómetros.	1:600
Lisboa	990
Madeira	990
Pôrto — Pôsto local de 500 quilómetros.	1:600
Las Palmas	1:600



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Comissão técnica de fortificações.— Parecer sobre o estabelecimento de estações rádio-telegráficas.— A comissão técnica das fortificações, a quem foi presente a nota da 1.ª direcção, do estado maior do exército n.º 80 de 18 de Abril último, acompanhada das cópias de três notas (duas do governo do campo entrincheirado de Lisboa e a terceira da inspecção do serviço telegráfico militar) e todas relativas ao projectado estabelecimento de estações rádio-telegráficas em alguns pontos do continente, ilhas adjacentes e arquipélago de Cabo Verde, vem sob o ponto de vista da defesa do país, informar o que se lhe oferece acerca do mesmo assunto.

Do contracto provisório de 22 de Fevereiro de 1912 celebrado entre o Governo da República e a Companhia Marconis Wireless Telegraph, consta haverem sido escolhidos para instalar estações rádio-telegráficas os pontos seguintes:

Em Lisboa-Oitavos ou Pena (Cintra) com uma estação com o alcance diurno de 1:600 quilómetros.

Nos Açores-S. Miguel com uma de tipo e alcance igual à de Lisboa.

Na Madeira-Funchal uma estação com o alcance diurno de 2:500 quilómetros.

Em Cabo-Verde-S. Vicente uma com o mesmo alcance da do Funchal.

No Pôrto uma estação com o alcance diurno de 500 quilómetros.

Dos pontos preferidos, Lisboa, Madeira e S. Vicente são, bem como a Horta, os vértices do polígono estratégico naval do Atlântico e constituem importantes portos de escala a aproveitar para abrigo e reabastecimento das forças navais empenhadas na defesa da metrópole, ilhas adjacentes e outras possessões da costa ocidental.

No contracto vem indicado S. Miguel e não Horta como ponto escolhido no arquipélago dos Açores para se instalar (com todas as probabilidades em Ponta Delgada) a estação rádio-telegráfica.

Como pôrto de abrigo é manifesta a inferioridade de Ponta Delgada em relação à Horta, possuindo esta um excelente e vastíssimo pôrto facilmente defensável e dispondo aquela apenas dum pequeno pôrto artificial, exposto e de difícil protecção.

É ainda a Horta, pela sua situação privilegiada e depois de Lisboa o ponto a preferir para apoio da nossa defesa marítima, devendo, quando convenientemente fortificada e melhoradas as instalações do seu pôrto no que respeita a facilidade de reabastecimento e reparações para as esquadras que o demandem, constituir uma base de incontestável valor estratégico para a acção das nossas forças navais, quer operando isoladamente quer combinadas com as das potências aliadas.

Reconhecida, como é por todos os escritores militares, a importância do pôrto da Horta e o seu indispensável aproveitamento como ponto de apoio da defesa naval, e a ter que se estabelecer uma única estação nos Açores, é a comissão de parecer se escolha a Horta de preferência a S. Miguel, o que contribuirá para valorizar ainda mais a sua situação e garantir a sua superioridade como base de operações.

No termo do contracto indica-se a cidade do Pôrto como ponto do continente a instalar uma estação, o que representa em qualquer hipótese um melhoramento de notável

alcance e utilidade, e poderá vantajosamente ser aproveitado na defesa do país.

Pelo que respeita aos locais a preferir para estabelecimentos das estações e nos pontos que ficam designados, a comissão reconhece o inconveniente das instalações junto do litoral, muito expostas, sujeitas a serem destruídas pela artilharia dos navios inimigos, ficando assim a defesa privada do valioso auxilio que elas podem prestar.

Resumindo a comissão é de parecer:

1.º Que, sob o ponto de vista da defesa do país, devem para instalação das estações rádio-telegráficas ser aceites os pontos escolhidos no continente (Lisboa e Pôrto) e nas ilhas (Madeira e S. Vicente de Cabo Verde).

2.º Que a estação destinada ao arquipélago dos Açores se instale em Horta, de preferência a S. Miguel, pela sua importância daquele ponto como um dos vértices do polígono estratégico naval, do Atlântico e base de operações das forças empenhadas na defesa marítima.

3.º Que na escolha dos locais para instalação das estações se tenha em vista sempre não poderem ser elas facilmente danificadas pela artilharia dos navios, o que se se conseguirá afastando-as do litoral, tanto quanto ser possa e sem prejuízo dos interesses gerais da navegação.

Seguindo esta orientação, e quando razões doutra ordem se não oponham, convirá escolher Cintra (Pena) de preferencia a Oitavos para aí se instalar a estação rádio-telegráfica.

Lisboa, 8 de Maio de 1912.—*Luis Augusto Ferreira de Castro*, general—*Alfredo de Antas Ribeiro*, capitão de mar e guerra—*António Maria de Matos Cordeiro*, coronel do serviço do estado maior—*Alvaro Nobre da Veiga*, coronel de artilharia—*Teófilo José da Trindade*, coronel de engenharia—*Augusto da Costa Macedo*, coronel do serviço do estado maior—*Hermano de Oliveira*, tenente-coronel de artilharia—*Julio Oom*, major de artilharia—*António Júlio Pereira dos Santos*, primeiro tenente de marinha—*Adolfo Cesar Pina*, capitão de engenharia.

Está conforme, Repartição do Gabinete do Ministério da Guerra, em 24 de Maio de 1912.—Pelo chefe do Gabinete, *António Pires Leitão*, major.

O conselho do estado maior do exército, em sua sessão de 22 de Maio de 1912, para que foram convocados, nos termos do § 1.º do artigo 243.º do decreto com força de lei de 28 de Maio de 1911, os Ex.ªs generais governador do campo entrincheirado de Lisboa e presidente da comissão técnica de fortificações, tendo examinado a proposta do governo do campo entrincheirado e o parecer da comissão técnica de fortificações sobre a situação das estações rádio-telegráficas, foi de parecer, que sob o ponto de vista militar;

a) a estação de Lisboa se deve instalar em Cintra (Pena);

b) convirá instalar na Horta a projectada estação rádio-telegráfica dos Açores.

José Emilio de Sant'Ana da Cunha Castelo Branco, general—*João Martins de Carvalho*, general—*Luis Augusto Ferreira de Castro*, general—*António Rodrigues Ribeiro* coronel—*António Alfredo Barjona de Freitas*, coronel.

Está conforme, Repartição do Gabinete, em 24 de Maio de 1912.—Pelo chefe do Gabinete, *António Pires Leitão*, major.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças é de parecer que deveis aprovar o presente projecto com as modificações propostas pela vossa comissão de correios e telégrafos.

Essas modificações, que vem largamente justificadas no respectivo parecer, tendem a esclarecer o contracto e a pô-lo em bases firmes, evitando assim ao Estado surpresas e prejuizos.

O maior alcance dos postos permite utilizar a rede mi-

litarmente, evitando assim a despesa com uma rede exclusivamente destinada a esse fim.

Tem ainda esta modificação a vantagem de tornar os postos mais rendosos, porquanto Lisboa, Açores, Madeira e Cabo Verde são geralmente portos de escala de toda a navegação feita entre o norte da Europa, América do Sul, Meridional e África, podendo mesmo aqueles navios que,

fazendo esta navegação não fazem escala por tais portos, utilizar aqueles postos por lhe ficarem ao seu alcance.

De resto o projecto é financeiramente vantajoso, porquanto a telegrafia sem fios está sendo inclusivamente explorada nalguns países por companhias particulares. eom o fim meramente comercial.

Inocência Camacho Rodrigues.

José Barbosa (com restrições).

Tomé de Barros Queiroz (vencido em parte).

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Alvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

143-A

Em 5 de Agosto de 1911, reconhecendo-se a necessidade inadiável de estabelecer uma rede radio-telegráfica que ligasse a costa continental às ilhas adjacentes e a Cabo Verde, valorizando-se desta forma a nossa posição estratégica ao oceano Atlântico, de capital importância político-militar, e tendo em vista os inúmeros serviços que do sed estabelecimento adviriam para a navegação, para o comércio e para a humanidade (afora as vantagens de ordem económica e a libertação do nosso país da dependência de companhias estrangeiras, no que diz respeito a comunicações telegráficas) foi a Administração Geral dos Correios e Telégrafos, após consulta ao Ministério da Marinha e das Colónias, relativamente ao sistema que mais convinha adoptar nos projectados postos rádio-telegráficos, autorizada a iniciar as negociações com a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited.

Em cumprimento da determinação ministerial encetaram-se as negociações em 11 de Agosto de 1911, enviando-se para Londres o caderno de encargos, nele se estipulando as condições a que devia satisfazer o fornecimento dos aparelhos, máquinas, acessórios e respectiva montagem, que ficaria a cargo do fornecedor, o alcance da provável localização de cada uma das estações rádio-gráficas — Lisboa (Pena ou Oitavos), Madeira (Funchal), Açores (S. Miguel) e Cabo Verde (S. Vicente) — e várias outras cláusulas de subida importância para o Estado, como sejam, entre outras, as que se referem à desistência do direito de reclamações contra o uso que o Governo português pudesse fazer dos aparelhos e a isenção de responsabilidades no que respeita a qualquer direito proveniente de patentes de invenção.

A primeira proposta da Companhia Marconi, instruída com a descrição sumária dos aparelhos, máquinas e acessórios, elaborada em harmonia com as condições expressas no caderno de encargos, deu entrada na Administração Geral dos Correios e Telégrafos em 29 de Agosto de 1911.

Oferecendo duas formas de pagamento — a pronto e em dez anuidades — indica o preço de cada tipo de estação, acrescido, respectivamente, da percentagem de meio peny ou um peny por palavra recebida ou transmitida em cada posto, sem indicação de prazo, contendo-se nela a declaração expressa de que se julgavam aceitáveis as cláusulas e especificações estabelecidas pelo Governo português.

Num simples exame se reconheceu que eram exagerados os preços propostos pela Companhia para o fornecimento completo do material e montagem das estações, embora se tratasse de aparelhos com patente de invenção, pois representavam o pesado encargo de 106:408 libras, na hipótese de duas estações de 1:600 quilómetros

de alcance diurno e duas de 2:500 quilómetros, ascendendo a 171:544 libras, quando o alcance adoptado fôsse de 3:500 quilómetros, além da percentagem já referida e que sobremaneira viria ainda sobrecarregar o já elevado custo do material e montagem dos postos, não incluindo os edificios e o terreno indispensável à antena.

Depois, inaceitável pelo preço exigido, a proposta era inadmissível. A exploração ficaria sob a fiscalização da mesma empresa, ainda que fôsse feita por empregados do Governo português. Só ficticiamente ficariam pertencendo ao Estado as estações rádio-telegráficas, continuando, por assim dizer, fora das nossas mãos as comunicações telegráficas entre pontos tam importantes, quer económica, quer estrategicamente considerados; isto é, desapareceria uma das principais razões do estabelecimento dos postos, uma vez que as companhias de cabos submarinos já nos asseguravam a comunicação transatlântica e os direitos de transitio sem o minimo despêndio.

A um simples reparo da estação técnica, o representante da empresa Marconi modificou, desde logo, os preços da proposta de 29 de Agosto, reduzindo-os de 19:639 libras para cada uma das estações de 3:500 quilómetros, assegurando que a redução se faria em as mesmas condições para os postos de 1:600 e 2:500 quilómetros, mas a percentagem era mantida, passando a ser dum têtço nas receitas de cada estação, durante o período de dez anos, obrigando-se, porém, a mantê-las em bom estado de funcionamento técnico e sem despêndio algum para o Estado.

Após conferências várias realizadas com o fim de se aclarar o assunto económico e tecnicamente, foi a Empresa convidada na pessoa do seu representante a apresentar nova proposta, redigida nos precisos termos do caderno de encargos e de especificação do material, devendo os preços a exigir ser definitivos e sem participação de receitas, ficando os postos rádio-telegráficos, depois de entregues à exploração, livres de qualquer encargo ou compromisso, excepto o das importâncias devidas à Companhia pelo fornecimento de todo o material e sua instalação.

A Empresa Marconi, em carta de 23 de Setembro de 1911, reduziu, é certo, o preço de cada um dos tipos de estação, transigindo sobre a percentagem, mas substituindo-a por um novo encargo — o direito de patente de invenção.

Assim, o custo das estações, afóra edificios, terrenos, peças de reserva e bateria de acumuladores seria de 78:564 libras para duas estações de 1:600 quilómetros e duas de 2:500 quilómetros e de 115:392 libras para duas estações de 1:600 quilómetros e duas de 3:500 quilómetros, adicionado dos direitos de patente, pagáveis em

trinta anos: 180:000 libras no primeiro caso e de 225:000 libras no segundo.

Em resumo, o custo total atingiria 258:564 libras ou 340:392 libras, conforme o alcance.

Considerando os preços ainda muito exagerados e ponderando a circunstância da Companhia Marconi insistir pela participação nas receitas, embora disfarçada na rubrica — patentes de invenção —, resolveu o Governo em 4 de Novembro de 1911 que se não apresentasse contra-proposta, levando-se ao conhecimento da Companhia que poderia ela, todavia, submeter à sua apreciação novo estudo em condições aceitáveis e para postos de qualquer alcance.

A empresa reviu o seu projecto de ligação por meio da telegrafia sem fios, de Portugal às suas colónias da África e da Ásia e à importante e já hoje vasta rede estabelecida pela casa Marconi em diferentes países e por ela explorada, e apresentou em 19 de Dezembro de 1911 vários alvitres e uma tabela de preços reduzidos para diferentes tipos de estação, que foi modificada em conferências e em cartas.

Pretendendo indemnizar-se das reduções sucessivas pediu várias compensações, umas representando diminuição de encargos para a Companhia, outras diminuição do alcance das estações, e que se exarasse no contracto a realizar a obrigação para o Estado português, em data a fixar, a de conceder a montagem duma poderosa estação rádio telegráfica nas ilhas de Cabo Verde, capaz de estabelecer a comunicação directa com a América e África do Sul nas mesmas condições e pelos preços aceitos pelo Governo inglês para o mesmo tipo de estações, se se não preferisse que a empresa o montasse à sua custa, ficando a exploração a cargo do Estado e cobrando a empresa 50 por cento das receitas brutas durante um período de tempo a fixar.

As negociações prosseguiram, aumentando-se o programa com mais uma estação, a do Pôrto, com o alcance diurno e terrestre de 500 quilómetros, transigindo definitivamente a empresa na questão das receitas e na relativa ao pagamento dos direitos de patente de invenção e, finalmente, na obrigação do Estado português lhe adjudicar a montagem duma estação poderosa nas ilhas de Cabo Verde, aceitando o pagamento em anuidades, mas mantendo os preços da carta de 24 de Janeiro de 1912:

9:750 libras para os postos de Cabo Verde e Madeira e 5:706 para os Lisboa e Açores, preços correspondentes a uma diminuição de energia primária, não incluindo neles a construção da antena, que ficaria a cargo do Estado.

Finalmente, em 3 de Fevereiro de 1912, a Administração Geral dos Correios e Telégrafos, devidamente autorizada, submeteu à apreciação da casa Marconi uma contra-proposta em as seguintes bases:

a) Serão mantidas as condições do caderno de encargos;

b) Não excederá a soma de frs. 1.223:000 o preço do material e da instalação de todas as estações rádio-telegráficas, dos tipos escolhidos — duas com o alcance diurno de 1:600 quilómetros, com a potência de 20 kw. para Lisboa e S. Miguel; duas com o alcance de 2:500 quilómetros, correspondente à potência de 100 kw. para Madeira e Cabo Verde; uma de 500 quilómetros, alcance diurno e terrestre, para a barra do Pôrto;

c) O Governo da República não se obriga a conceder à Companhia Marconi o estabelecimento duma estação poderosa em Cabo Verde;

d) O pagamento do custo dos aparelhos, máquinas, acessórios e montagem poderá ser feito de pronto ou em 10 anuidades com o juro anual de 5 por cento sobre o capital em divida, à data de cada pagamento, ficando em poder do Estado uma quantia a fixar para garantia do contracto;

e) As estações serão montadas e abertas à exploração à custa da Companhia, ficando só a cargo do Estado a despesa com os honorários dos engenheiros que, após a entrega das estações, fôr necessário nelas reter para ministrar o complemento de instrução ao pessoal técnico da Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

f) A construção dos edificios para as instalações ficará a cargo do Estado;

g) Dispensar-se há o fornecedor do pagamento de direitos de importação do material mecânico para as estações rádio-telegráficas.

Em telegrama de 10 de Fevereiro, o Marquês de Solari notifica à Direcção Geral dos Correios e Telégrafos que a Direcção da Companhia Marconi, embora a contra-proposta representasse uma forte redução de preços, já reduzidos, em seu dizer, ao mínimo, a aceita em principio, afirmando que a energia primária exigida pela Administração era desnecessária e reservando-se o direito de fixar, de acôrdo com a mesma Administração detalhes técnicos e a potência, tendo em atenção os últimos aperfeiçoamentos, para se garantir um regular serviço entre os projectados postos rádio-telegráficos.

Já em Lisboa, o representante da Empresa Marconi garante os alcances exigidos e propõe o desconto de 33 1/2 por cento para todos os rádio-telegramas oficiais que forem transmitidos pelos postos portugueses e todas as estações fiscalizadas pela Empresa Marconi.

Em troca, pede igual desconto para os despachos dos postos Marconi que forem recebidos nas nossas estações, sujeitando-se às restantes condições e declarando-se habilitado a assinar o compromisso.

A questão dos descontos nas taxas não foi, porém, tomada em consideração no contracto provisório, por nê se não dever tratar o assunto, com o que se conformou o Marquês de Solari.

De resto, tal proposta só poderia ser aceita depois das estações abrirem ao tráfego e quando fôsse apresentada em condições vantajosas para a administração portuguesa, ou pelo menos baseada em reciprocidade de interesses que naquele caso se não dava.

Ultimadas as negociações, assentes as bases e aprovadas estas em Conselho de Ministros, foi redigido o contracto provisório para os estabelecimentos nos locais indicados dos postos rádio-telegráficos e assinado em 22 de Fevereiro de 1912.

São óbvias as vantagens que de tal procedimento hão de resultar para o país não apenas em relação ao desenvolvimento das comunicações internacionais, mas ainda sob o múltiplo ponto de vista da soberania, técnico-económico, comercial, colonial, político e militar.

Atrazados como estávamos, em relação a nações de menos necessidades e de não maior categoria, tivemos agora de caminhar bastante para nos integrar na civilização.

Foi já um largo passo no sentido da valorização dos nossos portos; dela auferiremos, sobre a consciência do dever cumprido, os proventos necessários para completa realização do nosso programa rádio-telegráfico, indispensável a quem, como nós, possui um vasto domínio colonial.

Tem o Governo a convicção de que o Parlamento penetrando-se da grande necessidade que há em dotar a nossa costa continental e insular com estações rádio-telegráficas, terminando-se com a designação de *costa muda* que absolutamente nos deprimia no concerto mundial, dará a sua aprovação à seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º E autorizado o Governo a converter em definitivo o contracto provisório assinado em 22 de Fevereiro de 1912 com a Companhia Marconi's Wireless Telegraph, sociedade anónima de responsabilidade limitada,

com sede em Londres, para o fornecimento e montagem do material necessário à instalação de estações rádio-telegráficas no continente da República (Lisboa e Pôrto) e nas ilhas dos Açores (S. Miguel), Madeira (Funchal e em S. Vicente de Cabo Verde).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 22 de Março de 1912.

José Estêvão de Vasconcelos.

Termo de contracto provisório, celebrado entre o Governo da República Portuguesa, ao diante designada por Governo, e a Companhia Marconi's Wireless Telegraph, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, ao diante designada por Companhia, representada pelo seu bastante procurador Marquês de Solari, como mostrou pelo documento junto a este contracto, para o fornecimento e montagem do material necessário à instalação de estações rádio-telegráficas no continente e ilhas dos Açores, Madeira e S. Vicente de Cabo Verde.

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 1912, no Ministério do Fomento e gabinete de S. Ex.^a o Ministro, onde vim eu António Maria da Silva, Administrador Geral dos Correios e Telégrafos, ai se achavam presentes: duma parte, como primeiro outorgante em nome do Governo, o Ex.^{mo} Sr. José Estêvão de Vasconcelos, Ministro do Fomento, e doutra parte, como segundo outorgante, o Marquês de Solari, que por procuração que apresentou e que fica arquivada na Administração Geral dos Correios e Telégrafos, provou ser legítimo representante da Companhia Marconi's Wireless Telegraph, pelos mesmos outorgantes foi dito na minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas, assistindo a este acto o Ex.^{mo} Sr. Augusto Luís Vieira Soares, ajudante do Procurador Geral da República, que concordava no seguinte contracto provisório para o estabelecimento de estações rádio-telegráficas, no continente e ilhas dos Açores, Madeira e S. Vicente de Cabo Verde.

Artigo 1.º E adjudicado pelo Governo Português à Companhia Marconi's Wireless Telegraph, o fornecimento e montagem do material necessário para a instalação de estações rádio-telegráficas, nos seguintes pontos:

Em Lisboa — Oitavos ou Pena (Cintra) — uma estação rádio-telegráfica com o alcance diurno de 1:600 quilómetros;

Nos Açores (S. Miguel), uma estação rádio-telegráfica de igual tipo e com o mesmo alcance diurno de 1:600 quilómetros;

Na Madeira (Funchal), uma estação rádio-telegráfica, com o alcance diurno de 2:500 quilómetros.

Em S. Vicente de Cabo Verde, uma estação rádio-telegráfica de tipo igual ao da Madeira e com o mesmo alcance diurno de 2:500 quilómetros.

No Pôrto, uma estação rádio-telegráfica com o alcance diurno de 500 quilómetros.

Art. 2.º A Companhia obriga-se ao fornecimento do material e instalação de todos os postos designados no artigo 1.º e nas condições expressas neste contracto, pelo preço de 1.223:000 francos.

Art. 3.º As instalações devem estar concluídas e abertos os postos à exploração, a qual exploração será única e exclusivamente efectuada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo máximo de sete meses, contado da data da entrega dos edificios ao pessoal da Companhia, obrigando-se o Governo a ter concluída a parte dos edificios necessária à montagem dos aparelhos, nove meses depois da assinatura do contracto definitivo.

Se, porém, essas instalações não estiverem concluídas dentro do referido prazo, salvo os casos de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pelo

Governo, a Companhia obriga-se a pagar ao Governo Português a indemnização de 400 francos por cada dia a mais do prazo indicado, quantia esta que será encontrada no pagamento a efectuar. Decorridos seis meses depois do prazo inicial, ficará nulo este contracto sem prejuízo da confiscação do material já empregado e da isenção por parte do Governo do pagamento de qualquer quantia.

Art. 4.º O Governo obriga-se ao pagamento da importância total de 1.223:000 francos devida à Companhia, pelo fornecimento e montagem de todas as máquinas, motores, aparelhos, antenas, mastros, acessórios, etc., para instalação das estações rádio-telegráficas a que se refere este contracto, em dez prestações anuais pagas sucessivamente a partir da data em que forem entregues ao Governo as referidas estações. Estas anuidades serão acrescidas do juro de 5 por cento ao ano sobre o capital que fôr restando em dívida. O Governo, porém, para garantia das cláusulas do presente contracto, reserva-se o direito de efectuar em cada anuidade a pagar à Companhia um desconto de 20 por cento, desconto este que será entregue à mesma Companhia logo que o Governo reconheça que as instalações satisfazem plenamente às condições impostas.

Art. 5.º A Companhia não será reconhecido qualquer direito da reclamação contra o uso que o Governo português faça dos aparelhos por ela fornecidos e instalados.

Art. 6.º A Companhia obriga-se a isentar o Governo de qualquer responsabilidade proveniente do disposto no artigo 5.º, muito especialmente pelo que respeita a quaisquer direitos provenientes de patentes de invenção da referida Companhia.

Art. 7.º O Governo, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, poderá sempre, e para qualquer fim, desde que as estações lhe sejam entregues pela Companhia, fazer nos aparelhos fornecidos e nas instalações estabelecidas as modificações ou alterações que entender, sem ter que dar quaisquer explicações ou fazer quaisquer notificações à Companhia.

Art. 8.º Ao pessoal da Companhia que, por motivo da instalação ou quaisquer experiências, se encontre nas estações, não será permitida a transmissão ou recepção de despachos a navios ou outras estações sem fiscalização do Governo. Este pessoal ficará ali pelo mínimo tempo indispensável. O Governo reserva-se, porém, o direito de utilizar, depois da entrega das estações, os engenheiros da Companhia que julgar necessários para completa instrução do pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, correndo por sua conta a importância dos honorários dos mesmos engenheiros que será paga à Companhia à razão de 30 francos por dia e por engenheiro.

Art. 9.º Logo que se julgue que o material empregado e as instalações satisfazem plenamente às condições técnicas exigidas neste contracto, será entregue à Companhia um auto devidamente assinado pelo administrador geral dos correios e telégrafos. Caso o material fornecido ou os trabalhos executados não satisfaçam ao fim a que se destinavam ou às condições do fornecimento, a Companhia será obrigada a substituí-los, autorizando o Governo, quando seja necessário, a alteração do prazo máximo indicado no artigo 3.º, pelo tempo julgado indispensável para essa substituição.

§ único. Este material será isento de direitos alfandegários.

Art. 10.º No que respeita à execução dêste contracto, a companhia, no exercício dos seus direitos, bem como no cumprimento das obrigações que lhe são impostas, ficará exclusivamente sujeita aos tribunais, leis e regulamentos portugueses, seja qual fôr a sua nacionalidade ou a das pessoas que a representem.

Art. 11.º O contracto só se tornará definitivo depois de sancionado pelo Parlamento.

Condições e especificações a que deve satisfazer o material e sua instalação

1.ª O material deve compreender, para cada estação:

a) A antena, com seu sistema especial de fios e cabos de sustentação, ovens, etc., e com o mastro ou mastros necessários, bem como os acessórios respectivos;

b) O gerador eléctrico e seu motor, assim como os aparelhos respectivos;

c) Os aparelhos rádio-telegráficos propriamente ditos;

d) As ferramentas e peças de sobressalente necessárias para assegurar o funcionamento de todos os aparelhos durante seis meses.

2.ª Os trabalhos de construção ou adaptação dos edificios destinados às estações, bem como as fundações para recepção das máquinas e dos mastros, ficarão a cargo do Governo. A companhia fornecerá todos os planos dos edificios e o das respectivas fundações, incluindo as das máquinas e dos mastros, propondo o local apropriado às tomadas de terra, antes da assinatura do contracto definitivo.

3.ª Os transportes desde o lugar da fábrica até o da da instalação ficarão inteiramente a cargo da companhia.

4.ª A instalação das máquinas e aparelhos, antenas, mastros, acessórios, etc., será feita por conta da companhia e pelo seu pessoal no prazo fixado neste contracto.

5.ª Os trabalhos de instalação serão feitos sob a vigilância do pessoal da Administração Geral dos Correios e Telegrafos.

6.ª O alcance diurno, perfeitamente garantido, deve ser de 1:600 quilómetros sobre o mar, para as estações

de Lisboa e S. Miguel; de 2:500 quilómetros sobre o mar, para as estações da Madeira e S. Vicente de Cabo Verde, e 500 quilómetros, alcance terrestre, para a do Porto.

7.ª A Companhia deverá apresentar uma descrição completa acompanhada de desenhos suficientemente detalhados das máquinas, dos aparelhos, antenas, mastros, e dos seus diferentes elementos e acessórios, de maneira que a exploração do sistema se execute sem dificuldades e se possa modificar, alterar ou reformar as instalações ou os seus diferentes órgãos, sem intervenção de pessoal estranho ao serviço do Estado, todas as vezes e pela forma que o Governo entender por conveniente. Todos estes documentos devem ser entregues ao Governo antes da assinatura do contracto definitivo.

8.ª As estações rádio-telegráficas a estabelecer devem poder comunicar com outros postos costeiros e com os navios munidos de estações rádio-telegráficas de qualquer outro sistema.

9.ª As máquinas, os aparelhos, e todo o material fornecido para as instalações, poderão ser verificados pelo pessoal da Administração Geral dos Correios e Telegrafos, durante a construção e montagem, segundo as prescrições técnicas, que a mencionada Administração Geral julgue conveniente adoptar e com a opinião da qual a Companhia deverá conformar-se inteiramente, sem recurso para outra entidade nacional ou estrangeira, ou para qualquer outra instância técnica.

E com as condições acima exaradas deram os outorgantes por feito e concluído o presente termo de contracto provisório ao qual assistiram como testemunhas presentes, Pedro Carlos de Sousa Barata, Director da Exploração Eléctrica, e Augusto António Pedro dos Santos, Chefe de divisão da Administração Geral.—E eu, António Maria da Silva, Administrador Geral dos Correios e Telegrafos, em firmeza de tudo e para constar onde convier, fiz escrever o presente termo de contracto que vou subscrever, depois de a todos ser lido por mim, em voz alta, sendo devidamente assinado por todas as pessoas nele mencionadas.—José Estêvão de Vasconcelos—Luigi Solari—Pedro Carlos de Sousa Barata—Augusto António Pedro dos Santos—António Maria da Silva.—Fui presente, Augusto Soares.